



PROCESSO: 25351.256673/2004-03 AUTORIZ/MS:
0.40903.0

ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
LEIA-SE:
EMPRESA: ALVARENGA & REAL LTDA
ENDEREÇO: PRAÇA DOM HELVECIO, N. 27, LOJA 19-

A
BAIRRO: GUARAPIRANGA CEP: 35430217 - PONTE NOVA/MG

CNPJ: 03.514.821/0003-04
PROCESSO: 25351.256673/2004-03 AUTORIZ/MS:
0.40903.0

ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 706, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009950/2008-21 apenso 53000.017868/2008-15, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO GUAÍBA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência 512 a 518 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 765, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 5300067009/2007-41, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS PARTICIPAÇÕES S.A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência 584 a 590 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

| Nº da Portaria | Nº do Processo | Nome da Entidade | Localidade/UF |
|----------------|-----------------|---|----------------------------|
| 767 | 53000.062439/05 | Associação Comunitária de Radiodifusão de Esperantina - TO | Esperantina/TO |
| 768 | 53000.051710/04 | Associação Comunitária da Juventude de Congonhas do Norte | Congonhas do Norte/ MG |
| 769 | 53000.054995/06 | Centro de Estudos, Pesquisas e Ação Cidadã | Macaíba/RN |
| 770 | 53000.059345/06 | Associação dos Moradores da Agrovila Riacho do Mel | Capoeiras/PE |
| 771 | 53000.064533/05 | Associação Comunitária dos Moradores e Amigos da Nascente do Rio Araguaia | Santa Rita do Araguaia/ GO |
| 772 | 53100.000435/04 | Associação da Comunidade de Reriutaba | Reriutaba/CE |
| 773 | 53103.000494/00 | Associação de Radiodifusão Comunitária do Projeto Brigida | Orocó/PE |
| 774 | 53000.056738/06 | Associação de Radiodifusão, Comunicação e Jornalismo Comunitário | Gouvelândia/GO |
| 775 | 53670.000152/99 | Associação da Rádio Comunitária Shalon FM | Goiânia/GO |
| 776 | 53670.000648/01 | Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte | Itumbiara/GO |
| 777 | 53000.053808/06 | Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Aracatiçu | Sobral/CE |
| 778 | 53000.047377/07 | Associação Comunitária de Radiodifusão Amigos da População | Santa Rosa Lima/SC |
| 779 | 53000.045384/05 | Associação Comunitária Itóica Praia | Itapemirim/ES |
| 780 | 53000.042455/05 | Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão de Dona Emma | Dona Emma/SC |
| 781 | 53000.015963/04 | Associação dos Apicultores de Ponte Alta do Tocantins | Ponte Alta do Tocantins/TO |
| 782 | 53000.054237/06 | Associação Comunitária Rio Zutil do Arame | Arame/MA |
| 783 | 53000.039936/05 | Associação Comunitária de Rádio Difusão de São Benedito do Sul | São Benedito do Sul/PE |
| 784 | 53000.008824/04 | Associação Comunitária de Radiodifusão Estúdio "A" FM - ASCRE | Seringueiras/RO |

HELIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 518, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

Aprova alteração no Regulamento do Serviço Móvel Especializado -SME.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.472 - Lei Geral de Telecomunicações - LGT, de 16 de julho de 1997, que estabelece que os serviços de telecomunicações são organizados com base no princípio da livre, ampla e justa competição entre todas as prestadoras, devendo o Poder Público atuar para propiciá-la, bem como para corrigir os efeitos da competição imperfeita e reprimir as infrações da ordem econômica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da LGT, que atribui à Agência a competência de adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras e, especialmente, exercer o poder normativo relativamente às telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da LGT, segundo o qual a disciplina da exploração dos serviços no regime privado tem por objetivo viabilizar o cumprimento das leis, em especial das relativas às telecomunicações, à ordem econômica e aos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 828, de 18 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 502ª Reunião, realizada em 13 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 53500.015451/2006, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução, a alteração no Regulamento do Serviço Móvel Especializado - SME, aprovado pela Resolução nº 404, de 5 de maio de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO - SME (Aprovado pela Resolução nº 404, de 5-5-2005)

Art. 1º O "caput" do Art. 14 do Regulamento do Serviço Móvel Especializado - SME, aprovado pela Resolução nº 404, de 5 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A outorga de uso de radiofrequências a uma mesma Autorizada de SME, suas coligadas, controladas ou controladoras, em uma mesma área geográfica, está sujeita aos limites definidos no Plano Geral de Autorizações do SME."

Art. 2º Fica excluído o parágrafo único, do Art. 14, do Regulamento do Serviço Móvel Especializado - SME, aprovado pela Resolução nº 404, de 5 de maio de 2005.

RESOLUÇÃO Nº 519, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

Aprova alteração no Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado -SME.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.472 - Lei Geral de Telecomunicações - LGT, de 16 de julho de 1997, que estabelece que os serviços de telecomunicações são organizados com base no princípio da livre, ampla e justa competição entre todas as prestadoras, devendo o Poder Público atuar para propiciá-la, bem como para corrigir os efeitos da competição imperfeita e reprimir as infrações da ordem econômica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da LGT, que atribui à Agência a competência de adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras e, especialmente, exercer o poder normativo relativamente às telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da LGT, segundo o qual a disciplina da exploração dos serviços no regime privado tem por objetivo viabilizar o cumprimento das leis, em especial das relativas às telecomunicações, à ordem econômica e aos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 828, de 18 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 502ª Reunião, realizada em 13 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 53500.015451/2006, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução, a alteração no Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado SME, aprovado pela Resolução nº 405, de 5 de maio de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO

ALTERAÇÃO DO PLANO GERAL DE AUTORIZAÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO - SME (Aprovado pela Resolução nº 405, de 5-5- 2005)

Art 1º O Art. 7º do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado - SME, aprovado pela Resolução nº 405, de 5 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A uma mesma Autorizada de SME, suas coligadas, controladas ou controladoras, em uma mesma área geográfica, podem ser outorgadas autorizações de uso de canais de radiofrequências ou faixas de espectro observados os limites:

I - máximo de 25 MHz de espectro, incluídos canais de transmissão e recepção para as faixas destinadas ao SME;

II - o máximo de 25 MHz de espectro para uma mesma Autorizada de SME, suas coligadas, controladas e controladoras, em uma mesma área geográfica, somente será concedido se ela detiver menos de 50% da faixa de Radiofrequências destinadas ao SME nas faixas de 400 MHz e 900 MHz;

III - mínimo de 1 MHz, para cada autorização, incluindo canais de transmissão e recepção."